



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301694

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36.777

Agravo de Instrumento Processo nº 2091388-76.2025.8.26.0000

Relator(a): REBOUÇAS DE CARVALHO

Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra o deferimento de tutela de urgência postulada, para obrigar o SASSOM agravante a custear o fornecimento de aparelho BIPAP e acessórios para o tratamento da autora agravada, portadora de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO – Artigo 998, do Código de Processo Civil/2015 – É direito da parte, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto – Pedido de desistência do recurso homologado – Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sassom Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, nos autos da ação ordinária, Processo nº 1002014-03.2025.8.26.0506, insurgindo-se contra a r. decisão de fls. 81/83, que deferiu a tutela de urgência postulada para obrigar o SASSOM agravante a custear o fornecimento de aparelho BIPAP e acessórios para o tratamento da autora agravada, portadora de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Sustenta o Sassom agravante, em síntese, que não houve a juntada de demonstração de que o equipamento prescrito seja o único eficaz ao tratamento. Argumenta que o fornecimento do aparelho importará em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

gasto público irreversível, violando o art. 300, §3º, do CPC. Invoca a cláusula da reserva do possível. Postula a concessão do efeito suspensivo e o posterior provimento do recurso (fls. 01/14).

Na mesma data da distribuição do presente recurso, 27 de março de 2025, o agravante requereu a homologação de sua desistência (fls. 77/78).

É o relatório.

O presente recurso restou prejudicado.

Nos termos do artigo 998, do Código de Processo Civil/2015, o recorrente poderá, a qualquer tempo e sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.

Desta feita, em face do requerimento expresso do agravante (fl. 77), a desistência deve ser homologada.

Diante do exposto, homologo a desistência manifestada pelo SASSOM agravante à fl. 77 e, via de consequência, julgo prejudicado o presente recurso.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

REBOUÇAS DE CARVALHO
Relator